



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2018.05.03

MINUTA DE APROVAÇÃO

**ASSUNTO: REGULAMENTO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO DA FIGURA DO/A PROVEDOR/A DO MUNÍCIPE DE VALONGO E RESPETIVO ESTATUTO**

Analisado o assunto em epígrafe foi deliberado, por maioria, aprovar o regulamento que estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo estatuto, verificando-se a seguinte votação:

Votos Favor: 18 votos a favor, sendo: 15 votos do Grupo Municipal do PS, 1 voto da Representante do Presidente de Junta da Freguesia de Campo e Sobrado, Ana Raquel Martins, 1 voto do Representante do Presidente da Junta de Freguesia de Ermesinde, Miguel António Pereira de Oliveira e 1 voto da Representante do Presidente de Junta da Freguesia de Valongo, Rute Moreira.

Votos Contra: 2 votos contra do Grupo Municipal da CDU.

Abstenções: 11 abstenções, sendo: 7 abstenções do Grupo Municipal do PPD/PSD, 2 abstenções do CDS/PP, 1 abstenção do Grupo Municipal o BE e 1 abstenção do Presidente de Junta da Freguesia de Alfena, Arnaldo Pinto Soares.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos de execução imediata.

Valongo, 03 de maio de 2018

O Presidente da Mesa:

O 1º Secretário:

A 2ª Secretária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2018.03.29

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: «Projeto de Regulamento que estabelece a Figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto» – Proposta de submissão à Assembleia Municipal para aprovação

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao «Projeto de Regulamento que estabelece a Figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto» – Proposta de submissão à Assembleia Municipal para aprovação, instruído com a informação técnica n.º 45/DAJAC.AJNC/2018, datada de 23/03/2018, subscrita pela técnica superior, Inês Marinho Corte-Real, cujo teor se transcreve: -----

*“Na reunião de câmara datada de 15 de fevereiro de 2018 foi deliberado, por maioria, submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o «Projeto de Regulamento que Estabelece a Constituição da Figura do Provedor do Município e respetivo Estatuto», nos termos da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----*

*Na sessão da Assembleia Municipal realizada no passado dia 26 de fevereiro, o Grupo Municipal PPD/PSD-PPM sugeriu as seguintes alterações:-----*

- 1. Que do artigo 6.º, n.º 2 passe a contar “ Os pedidos de informação do/a Provedor/a do/a Município são dirigidos aos serviços competentes”.-----*
- 2. Que do art.º 6.º, n.º 3 seja eliminada a última oração, ou seja: “sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou Vereador/a.”-----*
- 3. Que no art.º 14.º, al, b) a “ Câmara Municipal” seja substituída por “Assembleia Municipal”:-----*
- 4. Que o art.º 5.º, al. d) passe a determinar o seguinte:” Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade e os resultados desta a publicar no sítio da Internet do Município”.-----*

*Relativamente às sugestões propostas pelos pontos 1 e 2 e considerando que o Presidente da Câmara Municipal é, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quem representa o município, entendemos que as mesmas não serão de acatar, pelo que propomos manter a redação dos n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º do Projeto de Regulamento.-----*

*Quanto ao ponto n.º 3, e uma vez que o/a Provedor/a toma posse na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º “O/a Provedor/a do Município é designado/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal”, procedeu-se à alteração da redação da alínea b) do art.º 14.º, conforme proposto.*

*Finalmente, no que concerne ao ponto n.º 4 e considerando que esta sugestão visa a transparência e permite que o resultado da atividade do/a Provedor/a seja divulgado, de forma pública, dando a conhecer à população este mesmo resultado, propõe-se acolher a sugestão.-----*

É competente para decidir sobre o presente assunto a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

À consideração superior, "-----

A 23.03.2018, o Chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, Dr. José Paiva, proferiu o seguinte despacho:-----

"Exmo. Senhor Presidente, Dr. José Manuel Ribeiro, Concordo com os termos e fundamentos da presente Informação que coloco à consideração de V. Exa. para, se assim o entender, submeter à aprovação da Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal."-----

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro, emitiu em 26.03.2018 o seguinte despacho:--

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."-----

Analisado e apreciado o assunto, foi deliberado por maioria, submeter à Assembleia Municipal o presente «Projeto de Regulamento que estabelece a Figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto», para aprovação, nos termos das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.-----

Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD  
Dr. Luís Raimundo, Dr. Alberto Neto e Sr. José António Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### Nota Justificativa

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do/a Provedor/a do/a Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais.

O/a Provedor/a do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos e serviços municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal após ter aprovado a proposta de regulamento na reunião de câmara realizada no dia 9 de novembro de 2017, deliberou, por maioria, submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do C.P.A., o "Projeto de Regulamento que estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do Município de Valongo e respetivo Estatuto", o qual foi disponibilizado e publicitado através do Aviso n.º 958/2017 publicado no Diário da República n.º 235, 2.ª série, de 07/12/2017, por Edital com o n.º 176/2017, datado de 16/11/2017 e afixado, na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município em [www.cm-valongo.pt](http://www.cm-valongo.pt).

Findo o período de Consulta Pública, o presente Projeto de Regulamento foi, por proposta da Câmara Municipal em reunião realizada a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, submetido à Assembleia Municipal, tendo sido aprovado a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do/a Município de Valongo e respetivo Estatuto.

### **Artigo 2.º**

#### **Funções**

1. O/a Provedor/a do/a Município tem por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as munícipes, perante os órgãos e serviços municipais.
2. O/a Provedor/a do Município exerce a sua atividade com independência e autonomia, devendo apenas obediência à lei, com a legitimidade que lhe é conferida pelo presente Regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Iniciativa**

O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos/as munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao/à Presidente da Câmara Municipal de Valongo as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços.

### **Artigo 4.º**

#### **Dever de Sigilo**

O/a Provedor/a do/a Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências**

Ao/À Provedor/a do/a Município compete:

- a) Receber exposições, reclamações e queixas relativas aos órgãos e serviços referidos no n.º 1 do art.º 2.º;
- b) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal necessários ao exercício das suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- c) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara;
- d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade e os resultados desta, a publicar no sítio da Internet do Município.

### Artigo 6.º

#### Dever de Colaboração

1. Os órgãos e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao/à Provedor/a do/a Município, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei.
2. Os pedidos de informação do/a Provedor/a do Município são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, que os reencaminha para os serviços que entenda serem os adequados a prestar os esclarecimentos solicitados.
3. O/a Provedor/a do/a Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da lei, podendo deslocar -se aos locais de funcionamento dos serviços, sempre que se mostre conveniente e necessário, salvaguardando o normal funcionamento dos serviços municipais, sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou vereador/a.
4. Os/as autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores/ as do município têm o dever de prestar ao/à Provedor/a do/a Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

### Artigo 7.º

#### Limites de intervenção

O/a Provedor/a do/a Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos dos órgãos e serviços referidos no artigo 2.º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza interna ou externa ao município.

### Artigo 8.º

#### Arquivamento

As reclamações serão arquivadas:

- a) Quando não forem da competência do/a Provedor/a;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

- b) Quando o/a Provedor/a do/a Múncipe conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou quando não existam elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- c) No caso previsto na alínea a) do número anterior, o/a Provedor/a do/a Múncipe pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação de queixas**

1. Poderão apresentar queixas ao/à Provedor/a do/a Múncipe, todos os/as cidadãos/ãs, individual ou coletivamente.
2. As exposições, reclamações ou queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.
3. O/a Provedor/a pode, sempre que entender, convidar os exponentes ou queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

### **Artigo 10.º**

#### **Princípio da celeridade**

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

### **Artigo 11.º**

#### **Elegibilidade**

1. O/a Provedor/a do Múncipe é designado/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2. O/a Provedor/a do/a Múncipe deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.
3. O/a Provedor/a do/a Múncipe deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.
4. O/a Provedor/a do/a Múncipe não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

## Artigo 12.º

### Posse

O/a Provedor/a do/a Múncipe toma posse perante a Câmara Municipal.

## Artigo 13.º

### Duração do mandato

O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Múncipe deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos municipais.

## Artigo 14.º

### Cessação do mandato

As funções do/a Provedor/a do/a Múncipe podem cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao/à Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 15.º

### Princípio da gratuidade

1. O Provedor do Múncipe exerce o seu mandato a título gratuito, ficando eventuais despesas inerentes ao exercício das suas funções, como deslocações ou outras, a cargo do Município de Valongo, devendo prever-se uma verba no Orçamento Municipal.
2. A atividade do/a Provedor/a do/a Múncipe é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as.

## Artigo 16.º

### Gabinete do/a Provedor/a do Múncipe

O/a Provedor/a do/a Múncipe poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

**Artigo 17.º**

**Atendimento**

O/a Provedor/a do Município poderá atender presencialmente os cidadãos sempre que tal se justifique.

**Artigo 18.º**

**Interpretação do regulamento**

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe à Câmara Municipal, ou quem esta delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

**Artigo 19.º**

**Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.